



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

## **Lei Municipal nº 308, de 10 de agosto de 1999**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida com o fundo de garantia do tempo de serviço FGTS e dá outras providências.

### **O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Sabugi - PB, firmar acordo de Parcelamento / Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º. O Poder Executivo durante o prazo do acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 10 de agosto de 1999

**MANOEL DOMICIANO DANTAS**

Prefeito